

Resolução nº 552  
De 30 de julho de 1993

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, caput e respectivos § 5º, 6º e 7º da Resolução nº 447, de 17.06.91;

CONSIDERANDO a impossibilidade de as Promotorias de Investigação Penal agrupadas na 3ª Central de Inquéritos funcionarem nos inquéritos policiais já distribuídos aos Juízos Criminais das Comarcas de Nova Iguaçu, Nilópolis e São João de Meriti;

#### R E S O L V E :

Art. 1º - Os Promotores de Justiça em exercício nas Promotorias de Justiça junto aos Juízos Criminais das Comarcas de Nova Iguaçu, Nilópolis e São João de Meriti, a partir de 01 de julho de 1993, deverão deslocar-se à sede administrativa da 3ª Central de Inquéritos, na Rua Ailton da Costa, nº 115, 2º andar, Centro, Duque de Caxias, para officiar nos inquéritos policiais distribuídos aos Juízos junto aos quais exercem suas atribuições.

§ 1º - Na Comarca de Nova Iguaçu enquanto funcionar a estrutura administrativa de apoio às Promotorias de Justiça, a 3ª Central de Inquéritos encaminhará os inquéritos policiais ao funcionário lotado naquela estrutura administrativa, bem como recolherá, do mesmo funcionário, os inquéritos em que o Membro do Ministério Público já tiver emitido seu pronunciamento.

§ 2º - Enquanto funcionar a estrutura administrativa referida no parágrafo anterior, os Promotores de Justiça da Comarca de Nova Iguaçu deverão dirigir-se à mesma, para officiar nos inquéritos policiais de sua atribuição.

Art. 2º - O Procurador-Geral de Justiça designará os Promotores de Justiça com atribuições para funcionar nos inquéritos policiais aludidos no artigo anterior, se os mesmos tiverem sido recebidos na Secretaria da 3ª Central de Inquéritos até 30 de junho de 1993.

Parágrafo único - Caso os inquéritos policiais referidos neste artigo forem objeto de devolução à Delegacia de origem, para complementação de diligências investigatórias, aplicar-se-á, no seu retorno à 3ª Central de Inquéritos, o disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Na Comarca de Duque de Caxias, as atribuições das Promotorias de Justiça para funcionar nos inquéritos policiais já distribuídos aos Juízos Criminais, permanece inalterada, como também a tramitação dos mesmos feitos no âmbito administrativo da 3ª Central de Inquéritos.

Art. 4º - Os Promotores de Justiça em exercício nas Varas Criminais da Comarca da Capital, inclusive Varas Regionais de Madureira e Jacarepaguá, Niterói, São Gonçalo, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis, quando oferecerem denúncia ou pedirem o arquivamento de inquéritos policiais de sua atribuição, deverão remeter os autos à Vara através da Secretaria da Central de Inquéritos respectiva.

Parágrafo único - Se a remessa for feita diretamente à Vara Criminal pelo Promotor de Justiça, este deverá comunicar, por ofício, à Central de Inquéritos, o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento, para os registros cabíveis.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA  
Procurador-Geral de Justiça